Assinado em 27-01-2022, por
Carlos Manuel Rodrigues Correia de Oliveira, Juiz de Direito

Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra
Juízo Central Cível de Coimbra - Juiz 1
Rua João de Ruão, 12 - Edifício Arnado
3000-229 Coimbra
Telef: 239854970 Fax: 239096679 Mail: coimbra.centralcivel@tribunais.org.pt

Processo Eleitoral

Na sequência dos requerimentos apresentados pelas candidatas Cristiana Moreira Soares, Sónia Maria Lopes da Fonseca e Inês de Abreu Tafula, foi proferido despacho que admitiu a respetiva desistência, nos termos previstos no artigo 39º, nº 3, da L.E.A.R., mantendo-se, porém, a validade da lista apresentada pelo Partido ADN – Alternativa Democrática Nacional, como decorre da parte final da norma legal citada.

Foram agora apresentados requerimentos de desistência pelos restantes 8 candidatos que (ainda) integram a referida lista (Partido ADN – Alternativa Democrática Nacional).

Sendo lícita essa desistência, devendo ser admitida, constata-se que a lista apresentada pelo Partido ADN – Alternativa Democrática Nacional ficará sem qualquer candidato. E é certo que nesta data, a apenas 3 dias do ato eleitoral, não é legalmente admissível a substituição dos candidatos, como decorre do preceituado no artigo 37º, nº 1, al. c), da L.E.A.R.

Por conseguinte, e pragmaticamente, verifica-se a desistência da própria lista, embora por meio diverso do previsto no artigo 39º, nº 2, da L.E.A.R. (comunicação pelo partido proponente ao juiz), a qual se revela tempestiva (cfr. nº 1 da norma legal citada).

Concluindo, admito a desistência dos candidatos Ruben Miguel Dias da Silva, Fábio André Antunes Mendes, Marisa da Conceição Polónio Teixeira Varandas, Mariana de Almeida Correia, Inês Daniela Cardoso Nascimento, Ivan Pedro Brito Claro, Agostinho Reis de Faria Mendes, Alexandre Simão Brás, e da própria lista apresentada pelo Partido ADN – Alternativa Democrática Nacional.

Notifique (candidatos desistentes e mandatários de todas as listas).

Comunique à administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (artigo 39º, nº 2, da L.E.A.R.).

Coimbra, 27-01-2022